

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 855, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 52.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos (FMR-GUARULHOS), a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201906150		
PARECER CNE/CES Nº: 560/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Unieducar, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da IES FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Direito, bacharelado (código: 1474903; processo: 201906186); Enfermagem, bacharelado (código: 1474901; processo: 201906184); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474902; processo: 201906185); Psicologia, bacharelado (código: 1474919; processo: 201906188).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906150, em 10/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1474903; processo: 201906186);
Enfermagem, bacharelado (código: 1474901; processo: 201906184);
Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474902; processo: 201906185);
Psicologia, bacharelado (código: 1474919; processo: 201906188).*

2. DA MANTIDA

A **FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS** (cód. 24368), será instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP: 07.115-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.374.768/0001-38 com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/05/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 20/11/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153966, realizada nos dias de 18/04/2022 a 20/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,26</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201906186	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>01/12/2019 a 04/12/2019</i>	<i>Conceito:3,79</i>	<i>Conceito:3,25</i>	<i>Conceito:4,38</i>	<i>Conceito:4</i>
201906184	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>16/02/2020 a 19/02/2020</i>	<i>Conceito:4,94</i>	<i>Conceito:4,63</i>	<i>Conceito:5,00</i>	<i>Conceito:5</i>
201906185	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>04/12/2019 a 07/12/2019</i>	<i>Conceito:3,21</i>	<i>Conceito:1,50</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito:3</i>
201906188	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>04/12/2019 a 07/12/2019</i>	<i>Conceito: 4,60</i>	<i>Conceito:4,38</i>	<i>Conceito:4,78</i>	<i>Conceito:5</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368) encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A FMR possui um projeto de autoavaliação institucional, é conhecido pela comunidade acadêmica com previsão de sensibilização e apropriação dos resultados por todos os pares. Sua composição não privilegia nenhum segmento e os resultados serão expressos de forma descritiva e quantitativa em diferentes meios de comunicação.

Eixo 2: Com relação a este eixo, notou-se um PDI exequível e coerente com as propostas apresentadas no PPC.

Eixo 3: Há uma estreita relação das ações acadêmico-administrativas com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Estão previstas ações para a difusão da produção acadêmica docente e discente e participação em eventos. Verifica-se a existência de políticas para acompanhamento dos egressos e a comunicação da IES com os membros externos e internos é satisfatória. Ainda, a FMR possui uma diversidade de políticas para o atendimento ao discente.

Eixo 4: Os processos de gestão institucional consideram a autonomia de gestão institucional e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados. A IES atende de forma satisfatória com respeito à titulação do seu corpo docente. É latente sua preocupação com a formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo.

Eixo 5: A infraestrutura da FMR atende as especificações para a boa prática da educação. O prédio apresenta rotas de fuga de incêndios e atende a todas as

exigências da legislação em relação a acessibilidade. As salas de aulas e gabinetes administrativos apresentam recursos de audiovisual, o que permitem o bom atendimento a comunidade interna e externa. Há banheiros em todos os andares, bem como área de convivência e duas salas de descanso para os alunos e funcionários.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

3.9. Política de atendimento aos discentes; conceito 2

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais. Conceito 1

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1474901; processo: 201906184); e Psicologia, bacharelado (código: 1474919; processo: 201906188), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para o curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1474903; processo: 201906186), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de

Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474902; processo: 201906185), apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “1.50” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474902; processo: 201906185), nos termos do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Rua Salgado Filho, nº 539, bairro Vila Progresso – Guarulhos/SP, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:

*A avaliação virtual ocorreu no endereço da mantida:
Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos – FMR-Guarulhos
Rua Salgado Filho, 539 – Vila Progresso – Guarulhos/SP*

Nota-se que este endereço é diferente do que está no cadastro deste processo (Endereço: Rua Santo Antônio, 43; Bairro: Jardim São Paulo; UF: São Paulo; Cidade: Guarulhos CEP: 07110-150).

Entretanto o contrato de locação, alvará de funcionamento, alvará do corpo de bombeiro, plano de acessibilidade estão com as informações da Rua Salgado Filho, 539 – Vila Progresso – Guarulhos/SP. Sendo este o endereço usado como georreferência.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1474903; processo: 201906186); Enfermagem, bacharelado (código: 1474901; processo: 201906184); e Psicologia, bacharelado (código: 1474919; processo: 201906188), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se,

principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MARECHAL RONDON DE GUARULHOS - FMR-GUARULHOS (cód. 24368), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP: 07.115-000, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1474903; processo: 201906186); Enfermagem, bacharelado (código: 1474901; processo: 201906184); e Psicologia, bacharelado (código: 1474919; processo: 201906188), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Esta Secretaria manifesta-se DESFAVORÁVEL à autorização do curso superior de graduação de Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474902; processo: 201906185).

Considerações do Relator

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) como resultado do processo avaliativo. Não há nada que se possa acrescentar ao processo, a não ser a recusa de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que não alcançou os limites regulatórios previstos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Guarulhos (FMR-GUARULHOS), a ser instalada na Rua Salgado Filho, nº 539, bairro Vila Progresso, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente